



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 45 DE 2022**

**PROJETO DE LEI N. 23, DE 2022**

**RECEBIDO EM:**  
12/03/22 às 16:12  
*Willian*  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.916, de 19 de novembro de 2018, que criou o Programa Integrado de Segurança Comunitária de Cascavel.

**PROPONENTE:** Prefeito Municipal

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSC

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa criada a diária de reforço operacional, que consistirá em plantões de 6 (seis) horas/dia, consecutivas ou não, a ser executada fora da jornada de trabalho, na condição de reforço nas atividades operacionais de segurança, apontando o valor a as condições.

Aponta a justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação e o realinhamento dos valores percebidos pelos servidores enquanto "Diária do Reforço Operacional", alterando o seu valor para RS 30,00 (trinta reais) para cada hora diurna e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada hora noturna, sendo esta última, aquela realizada após às 22 horas da noite e antes das 5 horas da manhã.

Destacamos que o Programa Integrado de Segurança Comunitária de Cascavel compõe o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Cascavel, e tem por objetivo integrar as ações de reforço nas atividades operacionais de segurança pública entre o Município de Cascavel, por meio da Guarda Municipal (Guardas Municipais e Guardas Civis Patrimoniais) e o Governo do Estado do Paraná, através da Polícia Militar e da Polícia Civil, conforme previsto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS.

A alteração do referido valor tende a valorizar os servidores que têm aderido às atividades de Reforço Operacional, bem como tornar tal prática mais atrativa para a categoria, uma vez que, a adesão a essas atividades é voluntária e facultativa, Ademais, a devida participação



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

no Programa de Segurança Comunitária de Cascavel, auxiliará na efetiva implementação das estratégias e alcance dos objetivos previstos pela PNSPDS, refletindo diretamente na população, no que se refere a melhoria da segurança municipal.

Por fim, salientamos que, a Diária de Reforço Operacional não é incorporada ao subsídio ou vencimento dos servidores para nenhum efeito, não incidindo no índice de gasto com folha de pagamento".

Estão anexados ao projeto documentos contábeis/financeiros, sendo: estimativa de impacto orçamentário, projeção de impacto financeiro e estimativa de impacto financeiro.

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...  
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

**Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto, a matéria trata de direito social previsto na Carta Magna e regulamentada por diversas normas. Vejamos:

**Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à segurança pública.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Vejamos:

**Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (Grifei).

Diante disso, não olvidamos que o projeto em análise visa assegurar ao cidadão Cascavelense o direito fundamental à segurança pública de qualidade.

Com relação aos documentos fiscais e contábeis anexados ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 23/2022.

  
**Pedro Sampaio**

Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 23/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de março de 2022.

  
**Cidão da Telepar**

Vereador/PSB

  
**Mazutii**

Vereador/PSC